Docusign Envelope ID: 6540A7C8-7845-8714-8298-592DA43272B9

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 59.285.159/0001-42

Por este instrumento particular de alteração, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o número 18.313.996/0001-50, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05422-00, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora e gestora do **BRIDGE ONE COMMERCE ECOSYSTEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.285.159/0001-42, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da legislação e regulamentação vigentes ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo possui um capital autorizado de até R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), nos termos do item 6.7 do seu regulamento; e

(ii) O Gestor recomendou ao Administrador que realizasse a segunda emissão de cotas, bem como a abertura de uma oferta subsequente.

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão e distribuição pública de até 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas subclasse A e/ou Cotas subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas subclasse A e/ou Cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas"), a ser realizada por meio de regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Segunda Emissão" e "Oferta", respectivamente), que será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), e que contará com as seguintes características:

a) Montante Total da Oferta: Até 20.000 (vinte mil) Cotas, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas subclasse A e/ou Cotas subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas subclasse A e/ou Cotas subclasse B, perfazendo, com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Total da Oferta");

b) Distribuição Parcial: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 1.000,00 (mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R$1.000.000,00 (um

Docusign Envelope ID: 6540A7C8-7845-8714-8298-592DA43272B9

milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação da Gestora. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o prazo de subscrição, esta será automaticamente cancelada e as Cotas não colocadas serão canceladas;

c) Cotas Adicionais: Em caso de excesso de demanda não poderão ser emitidas Cotas adicionais;

d) Preço de Emissão e Preço de Integralização: As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão ("Preço de Emissão") e integralizadas pelo preço de integralização unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão ("Preço de Integralização");

e) Taxa de Ingresso: os investidores que subscreverem Cotas estarão sujeitos à Taxa de Ingresso, nos termos do art. 5.4 do Regulamento.

f) Período de Colocação: Até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160; e

g) Distribuidor: A Administradora, na qualidade de instituição coordenadora da Oferta ("Coordenador Líder").

h) Taxa de Distribuição: A Administradora, pelos serviços de distribuição, na qualidade de Coordenadora Líder, fará jus a uma remuneração única correspondente a até R$ 500,00 (quinhentos reais).

Os termos não expressamente definidos neste instrumento particular de alteração terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável.

Por fim, o Administrador desde já declara que a Oferta poderá ser iniciada a partir do protocolo de determinados documentos junto à CVM, independentemente da data do presente instrumento particular de alteração, nos termos do Artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.

São Paulo, 14 de julho de 2026.

Assinado por: Fabio Maeyama 9F0BF6448F204EE...

DocuSigned by: Luis Forato 9FED65A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.